



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : eTC 6540/989/16-7

Entidade : Prefeitura Municipal de Saltinho

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2017

Responsável : Carlos Alberto Lisi

CPF nº : 048.688.088-50

Período : 01/01/2017 a 31/12/2017, ininterruptamente.

Certidão: : Doc. 01.

Relator : Cristiana de Castro Moraes

Instrução : UR-10 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Carlos Alberto Lisi, responsável pelas contas em exame (Doc. 01).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	8.019	Pesquisa IBGE
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	25.791.176,31	Balanco Orçamentário Consolidado - Prefeitura

Arrecadação Municipal - Balanço Orçamentário Consolidado (Doc. 11).

População: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/saltinho/panorama>
(Doc. 02).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	B	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B+
i-Educ	C+	B	B
i-Saúde	B+	C+	C
i-Amb	C+	C+	B+
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Dados de 2015 e 2016 (Doc. 02).

Dados de 2017 extraídos da Matriz de Risco Smart (Doc. 03).

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	4062/989/16	Favorável com ressalvas
2015	2715/026/15	Favorável com recomendações
2014	0623/026/14	Favorável com ressalvas

Pareceres (Doc. 26).

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Saltinho, apesar de definido no artigo 85 da Lei Orgânica Municipal (Doc. 04), não possui legislação própria definindo a sua regulamentação.

A Responsável pelo setor é a Servidora efetiva Lucimara Eliane Berno Calegari (Escriturária), a qual formaliza relatórios quadrimestrais que apresentaram algumas impropriedades, onde discriminamos as principais (Doc. 04):

- As funções de confiança não estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.
- Não entrega das declarações de bens dos comissionados e agentes políticos até o final do mês seguinte das nomeações, posse, exonerações, fim de mandato.
- Falta de levantamento físico de localização dos bens patrimoniais.
- Os bens patrimoniais não são classificados, quanto ao seu estado de conservação.
- Foram incluídos novos projetos sem que os antigos contassem com verba orçamentária (art. 45 da LRF).
- Os recursos de alienação de bens não estão sendo depositados em conta vinculadas, bem como não estão sendo utilizados para pagamento de despesas de capital, e quando destinados por lei, aos regimes de previdência social, conforme artigos 44 e 50, inciso I da L.R.F.
- O Setor de Tesouraria não tem verificado se nos pagamentos de parcelas contratuais, se as fases de liquidação foram plenamente atendidas (art. 63, § 2º da L.F. 4.320/64 c/c art. 55, §3º, da L.F. 8.666/93).
- Há diferença entre os valores analíticos do Setor de Dívida Ativa e os valores sintéticos que figuram no Balanço Patrimonial.
- O Setor da Saúde não tem controle se os equipamentos obrigatórios dos veículos estão em perfeitas condições de funcionamento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



- A maioria dos veículos pertencentes à Coordenadoria da Saúde está sucateado.
- A Coordenadoria Municipal de Saúde não possui sistema de armazenamento em condições adequadas e não faz controle de estoque no setor de farmácia.

Contudo, as recomendações do Controle Interno não estão sendo efetivadas pela Administração Municipal.

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice C

Sob amostragem, constatamos o que segue (Doc. 05):

Questão nº 08: A estrutura de planejamento foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento)?

- Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo de Saltinho, o município não possui equipe estruturada específica para realização do planejamento (PPA, LDO e LOA) - Item 1.b da declaração (Doc. 5.1).

Questão nº 12: Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade têm dedicação exclusiva para essa matéria?

- Segundo declaração da Origem não têm dedicação exclusiva para essa matéria (Item 1.a da declaração - Doc. 5.1).

Questão nº 17: Há uma margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular?

- Segundo declaração da Origem, não há (Item 1.e da declaração - Doc. 5.1).

Questão nº 20: Na Lei Orçamentária, há previsão para abertura de créditos adicionais por decreto?

- A Lei Municipal nº 610, de 16/11/2016 (LOA - Doc. 11), não prevê abertura de créditos adicionais por decreto.

Questão nº 25.2 (Doc. 05): Existem avaliações formais (relatórios) quanto à: Análise quanto aos Programas, Metas e Ações são mensuráveis por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida)?

- Segundo declaração da Origem (letra "f" - Doc. 5.1), os Programas, Metas e Ações são mensuráveis e estão coerentes com as metas estabelecidas, porém, não apresentou nenhum documento asseverando essa assertiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit de 4,45%.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	25.791.176,31	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	23.780.900,56	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	1.137.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	274.983,25	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.148.259,00	4,45%

Dados extraídos do Pré-Relatório do Sistema AUDESP e Origem (Doc. 10).

Cumpra-se informar, que na análise do resultado orçamentário (Dados Isolados), os Balanços Orçamentários do sistema AudeSP e da Fiscalizada demonstram que o Resultado da Execução Orçamentária foi de um superávit de R\$ 2.010.275,75 (Doc. 11).

Ressalte-se, porém, que os respectivos balanços não computaram, na Execução da Despesa, o valor de R\$ 274.983,25, referente à devolução de duodécimos, bem como o valor de R\$ 1.137.000,00, referente aos repasses de duodécimos. Sendo assim, com a inclusão desses valores, o Resultado da Execução Orçamentária correspondeu a um superávit de R\$ 1.148.259,00, conferindo com o quadro acima.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências no valor total de R\$ 3.420.532,70 (Doc. 5.1), o que corresponde a 14,22% da Despesa Fixada (Inicial) de R\$ 24.057.000,00 (LOA - Doc. 11).

Por derradeiro, cumpra-se informar que, a abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 3.420.532,70 (Doc. 5.1), correspondeu a 13,26% da receita arrecadada de R\$ 25.791.176,31, contrariando o estabelecido no artigo 4º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



inciso III, da Lei Municipal nº 610, de 16 de novembro de 2016, que prescreveu o percentual de até 12% da receita arrecadada (Doc. 11).

Créditos Adicionais	Valor (R\$)
Excesso de Arrecadação/Superávit Financeiro	R\$ 1.530.373,20 - Excesso R\$ 676.594,57 - Superávit
Transferências:	R\$ 0,00
Remanejamento:	R\$ 1.213.565,02
Transposição:	R\$ 0,00
Permuta entre elementos de uma mesma categoria de programação:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 3.420.532,79

Demonstrativo da Origem (Doc. 5.1).

O Município realizou investimento de R\$ 1.238.436,57 (Balanço Orçamentário - Doc. 11) correspondente a 4,88% da Receita Corrente Líquida de R\$ 25.385.601,31 (Doc. 16).

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	1.954.507,26	679.817,90	187,50%
Econômico	(2.093.775,41)	2.084.985,56	200,42%
Patrimonial	52.958.436,88	55.258.213,47	4,16%

Dados extraídos do Pré-Relatório AUDESP (Doc. 10).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro (Doc. 11).

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	193.965,54	208.851,07	-7,13%
Precatórios		62.758,00	-100,00%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	193.965,54	271.609,07	-28,59%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	193.965,54	271.609,07	-28,59%

Demonstrativo de Apuração da Dívida Consolidada Líquida do Sistema AUDESP (Doc. 12) e Demonstrativo da Origem (Doc. 12).

No Balanço Patrimonial de 2017 da Fiscalizada, no grupo do Passivo Não Circulante, há a conta "FGTS - Débito Parcelado" com saldo de R\$ 193.965,54 (Doc. 11), que se refere ao parcelamento de FGTS nº 2011001655, confirmado pelo Demonstrativo de Parcelamento de FGTS - P.M. Saltinho (Doc. 15).

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS (Doc. 13).

B.1.5. PRECATÓRIOS

A Origem informou que não houve requisitórios de baixa monta no exercício de 2017 (Doc. 14).

A Fiscalizada esclareceu que houve mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017 no montante de R\$ 62.758,00, cujo valor foi quitado dentro do exercício, conforme abaixo demonstrado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	62.758,00
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Pagamentos efetuados no exercício de	62.758,00
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	-
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	-
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Mapa de Precatório e Pagamento (Doc. 14).

Não houve Requisitório de Baixa Monta (Doc. 14).

Conforme se observa no Balanço Patrimonial da Prefeitura, não há pendências judiciais (Doc. 11).

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

A Prefeitura Municipal de Saltinho possui parcelamento do FGTS, com saldo devedor em 31/12/2017 de R\$ 193.965,54 (Doc. 15), o qual se encontra devidamente contabilizado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Saltinho (Doc. 11).

No Município de Saltinho não há Regime Próprio de Previdência.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. 15).

A fiscalizada efetua recolhimentos de FGTS de servidores detentores de cargos em comissão (Doc. 15).

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do Artigo 29-A, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (Relatório de Gestão Fiscal do Sistema AUDESP – Doc. 16).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 12.512.696,09, o que representa um percentual de 49,29% da R.C.L. de R\$ 25.385.601,31 (Docs. 10 e 16).

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (Doc. 17):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	330	330	202	195	128	135
Em comissão	41	41	6	29	35	12
Total	371	371	208	224	163	147
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	14		24		11	

No exercício examinado, conforme relação acostada no Doc. 17 foram nomeados 33 servidores para cargos em comissão e demitidos 05 (cinco).

Ressaltamos que no exercício de 2016 haviam 06 servidores comissionados. Com a admissão em 2017 de 33 servidores e demissão de 5, deveriam ter 34 cargos ocupados, porém há 29, ocorrendo assim, distorção no quadro de pessoal.

A nosso ver, as atribuições dos cargos de Assessor de Gabinete de Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, Coordenador Jurídico e Assessor Jurídico, a nosso ver, não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF), conforme discriminamos abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



a- Assessor de Gabinete de Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social (Doc. 17.1):

- Assessorar o Diretor de Educação e Desenvolvimento Social e o Prefeito Municipal nas questões relacionadas a educação e desenvolvimento social, decodificando informações de modo a permitir perfeito acompanhamento e avaliação dos resultados da área;
- Intermediar relacionamento entre a Administração e os órgãos técnicos em atividades que envolvam planejamento e ensino;
- Assessorar os órgãos técnicos em assuntos ligados no ensino, planejamento educacional e desenvolvimento social, mantendo-se atualizado através da participação em cursos e seminários;
- Aquisição, controle e distribuição da merenda escolar;
- Planejamento do transporte escolar;
- Aquisição de móveis, utensílios e materiais escolares; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

b- Coordenador Jurídico (Doc. 17.1):

- Coordenar e assessorar os trabalhos recebidos na Assessoria Jurídica com relação a assuntos jurídicos;
- Receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos encaminhados à Assessoria Jurídica pelos demais departamentos, propondo soluções para os mesmos sob a orientação daquela Assessoria;
- Fazer a triagem de assuntos/pessoas internos e externos, orientando aos mesmos nos procedimentos determinados pela assessoria jurídica;
- Agendar e organizar as reuniões solicitadas pelo Assessor Jurídico, providenciando sua pauta e convocação dos participantes;
- Manter organizado o arquivo da Assessoria Jurídica;
- Coordenar os trabalhos de sindicância, funcionando como secretário "ad doc", quando solicitado pela Comissão de Sindicância;
- Coordenar os pedidos de pareceres, consultas e questões encaminhadas ao Assessor Jurídico organizando por ordem de chegadas, urgência, importância e prazo;
- Reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despacho e decisão em processos encaminhados ao Assessor Jurídico e sob a orientação deste, para a conclusão final;
- Realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução processual, consultas e questões que lhe forem encaminhadas;
- Redigir/digitar todos os atos/correspondências pertinentes em que forem submetidos pelo Assessor Jurídico e encaminhar aos órgãos que lhe forem determinados: e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

c- Assessor Jurídico (Doc. 17.1):

- Assessorar e representar juridicamente a Administração Pública Municipal em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses;

- Estudar e examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo com base nos códigos, leis e jurisprudência, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;

- Prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos como licitação, contratos, distratos, convênios, consórcios, concursos públicos e questões trabalhistas ligados à administração de recursos humanos, visando assegurar o cumprimento das leis e regulamentos;

- Promover cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do Município, visando o cumprimento de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos;

- Responsabilizar-se pela correta documentação dos imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal;

- Examinar previamente o texto de projetos de leis encaminhados à Câmara Municipal, bem como as emendas por ela propostas, verificando sua conformidade com a legislação vigente; e

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Ressaltamos que as atividades inerentes à advocacia pública, consultoria e representação jurídica dos órgãos e entidades da Administração Pública são exclusivamente a profissionais investidos em cargos de provimento efetivo, mediante aprovação prévia em concurso público, como prevê o artigo 132¹ da Constituição Federal.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal nº 344, de 17 de julho de 2006 (Doc. 17.1).

¹ Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



B.1.9.1 HORAS EXTRAS

No exercício examinado, houve pagamento de horas extras para os servidores superando 60 horas mensais, em afronta ao artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e denotando a fragilidade do sistema de controle interno, bem como do planejamento dos trabalhos (Doc. 17.2 e 17.3).

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura 01/01/2017 a 31/12/2020	Não consta na Lei Municipal	R\$ 2.378,00	R\$ 10.328,00
(+) Não houve RGA no exercício de 2017 para os Agentes Políticos (Doc. 18).	Não consta na Lei Municipal	-	-

Lei de Fixação dos Subsídios - Lei Municipal nº 598, de 24/03/2006 (Doc. 18).

Verificações:		
1	A revisão decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição?	Prejudicado
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

O Senhor Hélio Franzio Bernardino acumula os cargos de Vice-Prefeito e Chefe de Gabinete, porém, recebe seus vencimentos somente pelo cargo de Chefe de Gabinete (Doc. 18).

No exercício de 2017 não houve RGA para os Agentes Políticos (Doc. 18). Quanto aos servidores municipais houve reposição salarial de 2% retroagindo a 01 de março de 2017 e mais 1% a partir de 01 de outubro de 2017, com efeito de revisão geral, fundamentado na Lei Municipal nº 628, de 30 de maio de 2017 (Doc. 18).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados. Fichas Financeiras Doc. 18.

B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice B+

Sob amostragem, constatamos o que segue (Doc. 06):

Questão 8: O município adota programa de isenção do IPTU?
- Conforme declarado pela Administração Municipal (item 2.c - Doc. 6.3), a Prefeitura não adota programa de isenção do IPTU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Questão nº 15: O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?

- Segundo declaração da Origem (item 1.b da declaração - Doc. 6.3) e certidão acostada no Doc. 6.4), bem como documentos acrescidos aos autos, os ativos da iluminação pública foram totalmente incorporados ao patrimônio público, entretanto, na Matriz de Risco Smart, foi dito que os ativos foram parcialmente discriminados para a necessária incorporação patrimonial (Doc. 03).

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato nº:	038/2017		
	Data:	07/12/2017		
	Contratada:	PROJECON e Construção Civil Piracicaba Ltda.		
	Valor:	R\$ 146.223,28		
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 146.223,28	
		Estadual	R\$	
		Federal	R\$	
	Objeto:	Contratação de empresa para executar obras e serviços de construção de uma estrutura metálica para cobertura do pátio principal e do parquinho de atividades externas da EMEI Gelsomina Atanasio Cassano, por empreitada e preço global, com fornecimento de mão de obra, e equipamentos necessários.		
Execução/Prazo:	60 dias corridos a partir da emissão da O.S. (20/12/2017)			
Licitação:	Convite nº 11, de 21/11/2017.			

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

B.3.2. EXAME DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO E EXECUÇÃO CONTRATUAL (SELETIVIDADE)

1	Contratada	Auto Posto Saltinho		
	Objeto	Aquisição de combustíveis, por fornecimento parcelado e a pedido, para manutenção da frota municipal, inclusive a sua reservação e a mão de obra necessária ao abastecimento dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal.		
	Relator	Dr. Dimas Eduardo Ramalho		
	Processo nº	eTC-21470/989/17-9	Contrato nº 22/2017, de 22/08/2017.	
	Conclusão da Fiscalização	<p>- Cláusula editalícia prevê como condição de participação do certame que as empresas participantes estejam localizadas a uma distância de até 5 km do Paço Municipal, limitando, a nosso ver, a participação de um maior número de licitantes.</p> <p>- Cláusulas editalícias preveem a participação de distribuidoras de combustíveis que, se vencerem a licitação, deverão ceder em regime de</p>		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



	comodato e sem ônus, os tanques de “reservação” dos combustíveis em um prazo de 15 dias, em área de sua propriedade ou locado pela mesma, situada a uma distância máxima de 5 km do Paço Municipal, que a nosso ver, causa, também, restrição ao procedimento licitatório. - Preços individuais homologados para Etanol Hidratado e a Gasolina são superiores aos orçados (Doc. 19).	
Processo nº	eTC-0060/989/18-3	Acompanhamento da Execução
Data da visita	09/03/2018	
Última conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> - Valor empenhado é superior ao contratado. - Formalização de 12 aditamentos em menos de 9 meses, contados entre a celebração original (22/08/17) e a visita (09/03/18). - Ausência de designação formal do Gestor, bem como dos vários responsáveis por autorizar os abastecimentos, acarretando, também fragilidade dos controles. - Pagamento de abastecimento de gasolina por preço unitário não respaldado formalmente. - Evidenciação da verificação do Gestor em data posterior ao pagamento. - Divergência em abastecimento, não suportada pela correspondente Ordem de Serviço (Doc. 19). 	
Decisão	Licitação, contrato e execução contratual, pendentes de julgamentos (Doc. 19).	

B.3.3. RENÚNCIA DE RECEITAS

Apesar de declaração enviada ao Sistema AUDESP informando que não houve renúncia de receita (Doc. 20), a nosso ver, o Município efetivou este ato fundamentado na Lei Municipal nº 623, de 26 de abril de 2017 (Doc. 20), onde constatamos o seguinte desacerto:

a- A Renúncia de Receita foi fundamentada na Lei Municipal nº 623, de 26 de abril de 2017, em seu artigo 3º, onde isenta o contribuinte do pagamento de 100% dos juros e multa de mora, e o saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas mensais e consecutivas, respeitando-se os limites de valor mínimo de cada parcela e até quantidade máxima de parcelas previstas, conforme quadro prescrito no supracitado artigo.

b- A Administração Municipal contrariou, possivelmente, o artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que o demonstrativo elaborado, em nosso entendimento, desatende o supracitado regramento da LRF (Doc. 20).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



B.3.4. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2016	2017	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	1.035.902,23	2.375.536,90	129,32%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	1.035.902,23	2.375.536,90	129,32%
Saldo inicial da Provisão para Perdas	-	-	
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	1.035.902,23	2.375.536,90	129,32%
Total Ajustado	1.035.902,23	2.375.536,90	129,32%
Recebimentos	272.572,64	348.654,53	27,91%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	272.572,64	348.654,53	27,91%
Cancelamentos	4.030,12	909.193,31	22459,96%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	4.030,12	909.193,31	22459,96%
Valores não Recebidos	759.299,47	1.117.689,06	47,20%
Valores não Recebidos Ajustados	759.299,47	1.117.689,06	47,20%
Inscrição	1.616.237,43	1.431.250,36	-11,45%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	1.616.237,43	1.431.250,36	-11,45%
Juros e Atualizações da Dívida	-	-	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas	-	1.960.532,70	
Inclusões da Fiscalização	-		
Exclusões da Fiscalização	-		
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	1.960.532,70	
Saldo Final da Dívida Ativa	2.375.536,90	588.406,72	-75,23%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	2.375.536,90	588.406,72	-75,23%

Nota: Dados extraídos do Pré-relatório AUDESP (Doc. 10).

Constatamos o que segue:

Apesar do saldo final da dívida ativa apresentado ao Sistema AUDESP ser convergente com o Balanço Patrimonial da Origem (Doc. 11), há diferenças na movimentação da Dívida Ativa em relação ao demonstrativo fornecido pelo Setor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Finanças (saldo em 31/12/16; inscrições - 2017; recebimentos - 017; cancelamentos - 2017 e correção - 2017), conforme demonstramos a seguir (Doc. 21):

Sistema AUDESP	Demonstrativo da Origem
Saldo em 31/12/16 : R\$ 2.375.536,90	Saldo em 31/12/16 :R\$ 1.298.743,10
(+) Inscrições : R\$ 1.431.250,36	(+) Inscrições :R\$ 463.561,56
(-) Recebimentos : R\$ 348.654,53	(-) Recebimentos :R\$ 303.694,81
(-) Descontos : R\$ 0,00	(-) Descontos :R\$ 1.876,44
(-) Cancelamentos : R\$ 909.193,31	(-) Cancelamentos :R\$ 971,01
(+) Correção : R\$ 0,00	(+) Correção :R\$ 1.093.177,02
(-) Prov. Perdas : R\$ 1.960.532,70	(-) Prov. Perdas :R\$ 1.960.532,70
Saldo em 31/12/17 : R\$ 588.406,72	Saldo em 31/12/17: R\$ 588.406,72

B.3.5. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município instituiu a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por meio de Lei Complementar Municipal nº 300, de 17/12/2003, alterada pela Lei nº 562, de 12/12/2014, cujos ativos foram incorporados ao patrimônio do Município de Saltinho (itens 2.a e 2.b da declaração - Doc. 6.3), apesar de que na Matriz de Risco Smart constar que os ativos foram assumidos parcialmente pela Prefeitura (Doc. 03).

B.3.6. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

Constatamos o que segue:

a- Tesouraria: Conforme apontamento do Controle Interno, o Setor de Tesouraria não tem verificado, nos pagamentos de parcelas contratuais, se as fases de liquidação foram plenamente atendidas (art. 63, § 2º da L.F. 4.320/64 c/c art. 55, §3º, da L.F. 8.666/93 - Doc. 04).

b- Almojarifado: Em ordem.

c- Bens Patrimoniais: Conforme apontamentos do Controle Interno, não são efetuados anualmente o levantamento físico de localização dos bens patrimoniais, bem como não são classificados quanto ao seu estado de conservação (Doc. 04).

B.3.6.1. 2ª FISCALIZAÇÃO ORDENADA - GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (FROTA) E SUA MANUTENÇÃO

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 foi realizada no exercício a seguinte Fiscalização Ordenada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Fiscalização Ordenada nº 2 de 27 de abril de 2017.	
Tema	Gestão do Patrimônio Público (Frota) e sua Manutenção
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 9 – eTC-6540/989/16-7
Processo específico que trata da matéria nº	eTC-6540/989/16-X
Outras observações	Nada consta.
<p>Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não há sistema de segurança no local. - Na garagem de estacionamento não há cobertura. - No pátio do estacionamento há veículos sucateados. - Não há estudo de dimensionamento técnico da frota. - O Órgão não possui frota formalmente padronizada. - A frota não dispõe de seguro contra sinistros vigente. - O veículo saveiro placa BPY 4098 está abandonado na Estação de Tratamento de Água. - O Município não dispõe de legislação que regulamenta o uso da frota. - O Município não elaborou um plano de manutenção preventiva da frota. - Não são calculadas as médias de consumo dos veículos. - Não são formalizadas autorizações para condutores por servidor designado para tanto. - O responsável pelo transporte não faz o controle e o levantamento das pontuações de cada motorista. <p>Constatações <i>in loco</i>: Termo de Verificação (Doc. 22.1)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não há sistema de segurança no local. - Na garagem de estacionamento há cobertura parcial para os veículos. - Não há estudo de dimensionamento técnico da frota. - O Órgão não possui frota formalmente padronizada. - A frota não dispõe de seguro contra sinistros vigente. - O Município não dispõe de legislação que regulamenta o uso da frota. - O Município não elaborou um plano de manutenção preventiva da frota. - Não são calculadas as médias de consumo dos veículos. - Não são formalizadas autorizações para condutores por servidor designado para tanto. - O responsável pelo transporte não faz o controle e o levantamento das pontuações de cada motorista. 	

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Quanto à aplicação de recursos, conforme informado ao Sistema AUDESP e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	28,25%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	28,11%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	28,11%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	84,71%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	84,71%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	84,71%

Dados extraídos do Sistema AUDESP (Doc. 23).

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, observando-se o artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/2007 (Doc. 23).

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT (Doc. 23).

C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice B

Sob amostragem, constatamos o que segue (Doc. 07):

Questão 5: A prefeitura aplicou algum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017?

- Segundo declaração do Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, a prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017 (item 3.1.a da declaração - Doc. 07).

Questão 20: O Conselho de Alimentação Escolar elaborou atas que permitam atestar as condições física/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço:

- Não (item 3.1.h da declaração - Doc. 07).

Questão 21: O município utilizou algum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal?

- Não (item 3.1.f da declaração - Doc. 07).

Questão nº 25: Quantos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017?

- Segundo declaração da Origem (item 3.1.1 - Doc. 07), das 04 (quatro) escolas do município, apenas uma escola possuía o AVCB - EMEI Prof. Lucio Ferraz de Arruda, todavia, não apresentou o documento comprobatório.

Questão nº 26: informe o número de retenções (exceto as decorrentes de abandono) registradas no ano de 2017?

- 42 (quarenta e duas) retenções nos Anos Iniciais (item 3.1.g.1 da declaração - Doc. 07).

Questão nº 31: Informe a quantidade de professores temporários no ano de 2017?

- Creche: 25% - (item 3.1.n da declaração - Doc. 07), contrariando recomendação do Parecer CNE nº 09/2009;

- Pré-Escola: 37,5% (item 3.1.n.1 da declaração - Doc. 07), contrariando recomendação do Parecer CNE nº 09/2009;

Questão nº 40: Quantos estabelecimentos de ensino estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017?

- Zero (itens 3.1.d e 3.1.e da declaração - Doc. 07).

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	30,19%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	28,53%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	28,53%

Dados extraídos do Sistema AUDESP (Doc. 24).

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice C

Sob amostragem, constatamos o que segue (Doc. 08):

Questão nº 1: O município possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica.

- Não. Item D.2.s.2 da declaração (Doc. 08).

Questão nº 4: Quantas unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)?

- A única unidade de saúde do município não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme declarado no item D.2.j (Doc. 08).

Questão nº 5: Quantas unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.

- A única unidade de saúde do município não possui alvará de funcionamento da Vigilância-Sanitária, conforme declarado no item D.2.j.1 (Doc. 08).

Questão nº 06: O município possui gestão de estoque dos materiais/insumos e medicamentos (Ex: luvas, capotes, gorros, máscaras, seringas, anti-inflamatórios, analgésicos, insumos odontológicos) para operacionalização da sua atenção básica: estoque mínimo, variação de estoque.

- No item D.2.d da declaração (Doc. 08), a Prefeitura informou que há gestão de estoque informatizada de medicamentos, contradizendo ao informado no questionário do IEG-M - I-Saúde (Doc. 08).

Questão nº 8: O município possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

- Não. Item D.2.s.3 da declaração (Doc. 08).

Questão nº 18: O município disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial.

- Não. Item D.2.q.2 da declaração (Doc. 08).

Questão nº 20: Sobre a cobertura populacional das Equipes de Atenção Básica?

- O município possui uma Unidade Mista de Saúde, cuja média de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



cobertura populacional é de 85,52% (item D.2.b da declaração - Doc. 08).

Questão nº 28: Existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consultas em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias).

-Não. Item D.2.q.1 da declaração (Doc. 08).

Questão nº 29: O Conselho Municipal da Saúde é atuante e demonstra eficácia do controle social.

- Segundo item D.2.k da declaração (Doc. 08), o CMS é atuante, contradizendo o informado no questionário do IEG-M - I-Saúde.

Questão nº 35: Existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas.

- Não. Item D.2.p da declaração (Doc. 08).

Questão nº 36: A Prefeitura possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas).

- Não. Item D.2.p.1 da declaração (Doc. 08).

Questão nº 39: O município possui Ouvidoria da Saúde implantada.

- Não. Item D.2.1 da declaração (Doc. 08).

Questão nº 43: Existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes:

- Não. Item D.2.a da declaração (Doc. 08).

Questão nº 53: Sobre a cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.

- Segundo item D.2.c, há 02 Equipes com cobertura de 62,07% da população do município (Doc. 08), contradizendo ao informado no questionário do IEG-M - I-Saúde, onde foi informado que não havia nenhuma equipe (Doc. 08).

Questão nº 55: O Município implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde do Município.

- Não. Item D.2.s.1 da declaração (Doc. 08).

Questão nº 56: Há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidades.

- Não. Item D.2.s da declaração (Doc. 08).

Questão nº 58: A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde.

- Não. Item D.2.m da declaração (Doc. 08).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M - I-AMB - Índice B+

Sob amostragem, constatamos o que segue (Doc. 09):

Questão nº 2: A prefeitura realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?

- Não (item E.1.k da declaração - Doc. 9).

Questão nº 4: O município possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana:

- Não (item E.1.p da declaração - Doc. 9).

Questão nº 23: Todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana?

- Não (item E.1.e da declaração - Doc. 9).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M - I-CIDADE - Índice C

Sob amostragem, constatamos o que segue (Doc. 6.1):

Questão 1: O município possui Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estruturada - Lei nº 12.608/2012?

- Não (item F.1.c da declaração - Doc. 6.3).

Questão 4: O município utiliza alguma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil:

- Não (item F.1.d da declaração - Doc. 6.3).

Questão nº 5: O município possui algum tipo de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público?

- Não (item F.1.b da declaração - Doc. 6.3).

Questão nº 6: O município possui Plano de Contingência da Defesa Civil?

- Não (item F.1.a da declaração - Doc. 6.3).

Questão nº 8: O município capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil?

- Não há agentes no município (letra "e" da declaração - Doc. 6.3).

Questão nº 10: O Município possui um estudo de avaliação de segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizados?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



- Não (item F.1.i da declaração - Doc. 6.3).

Questão nº 15: O município possui ameaças potenciais mapeadas?

- Não (item F.1.f da declaração - Doc. 6.3).

Questão nº 16: O município utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres:

- Não (item F.1.h da declaração - Doc. 6.3).

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A Prefeitura Municipal de Saltinho criou o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, regulamentado pelo Decreto nº 1.662, de 01 de abril de 2016 (itens G.3.j e G.3.l da declaração - Doc. 6.3) - link:

<http://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/sic/inicio>

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária e B.3.4. Dívida Ativa deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Salientamos, também, que a Origem informou ao Sistema AUDESP que no exercício de 2017 não houve renúncia de receita. Constatamos, porém, sua efetivação fundamentada na Lei Municipal nº 623, de 22 de abril de 2017, conforme noticiado no item B.3.4- Renúncia de Receitas, deste relatório.

G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice C

Sob amostragem, constatamos o que segue (Doc. 6.2):

Questão nº 3: A prefeitura municipal possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação?

- Não (item G.3.e da declaração - Doc. 6.3).

Questão nº 4: A Prefeitura Municipal define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.)?

- A Prefeitura não tem em seu quadro pessoal de TI (item G.3.c da declaração - Doc. 6.3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Questão 10: Sobre as compras públicas (licitações) que tenham como objeto equipamentos de TI, softwares ou serviços que envolvam a Tecnologia da Informação: foi respondido no questionário, que não há pessoal de TI envolvido no processo de compra.

- Não, o serviço é terceirizado (item G.3.a da declaração - Doc. 6.3).

Questão nº 16: Há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas)?

- Não (item G.3.h da declaração - Doc. 6.3).

Questão nº 20: Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios são divulgados na internet?

- Não (item G.3.i da declaração - Doc. 6.3).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e o desatendimento às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de documentos nos meses de janeiro e outubro de 2017 (Doc. 25).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados (2015 e 2016), verificamos que, em 2017, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2015	TC nº: 2715/026/15	DOE: 31/03/2017	Data do Trânsito em julgado: 19/05/2017
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> - Promova ajustes necessários com vistas à supressão das diversas deficiências e consequente melhora no desempenho da Administração Pública Municipal. - Promova adequações voltadas a resolução das carências anotadas no questionário aplicado à Administração Municipal para formação do IEGM (questionário e respostas divulgadas na página eletrônica deste Tribunal no link IEGM). - Necessidade de providências para a melhoria das ações relacionadas ao meio ambiente que impactam a vida dos habitantes. - Adequação do quadro de pessoal com relação aos cargos que não possuem atribuições de direção, chefia ou assessoramento como exigido no artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal. - Cesse, em definitivo, os depósitos do Fundo de Garantia aos servidores no exercício de cargos em comissão. 			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



- Determine as providências cabíveis para as correções anotadas pelo Controle Interno.
- Cumpra as exigências do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Aprimore as informações e encaminhe tempestivamente ao Sistema AUDESP e utilize mecanismos de controle para realização de horas extras pelos servidores do Executivo.

Doc. 26.

Exercício: 2016	TC nº: 4062/989/16	DOE: 27/03/2018	Data do Trânsito em julgado: 14/05/2018
------------------------	---------------------------	------------------------	--

Recomendações:

- Adote providências visando à adequação do Controle Interno e do Quadro de Pessoal.
- Atenda as disposições contidas nas instruções e recomendações desta Casa.
- Sane as impropriedades apontadas por ocasião da Fiscalização Ordenada.
- Evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer, em especial as divergências de dados.

O parecer desta E. Corte de Contas foi publicado em 27/03/2018 e transitou em julgado em 14/05/2018, não havendo tempo hábil para sua regularização.

Doc. 26.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	4,45%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	4,88%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	PREJUDICADO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	49,29%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	28,25%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	100%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	84,71%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	30,19%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1- CONTROLE INTERNO:

- O Controle Interno não possui legislação própria definindo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



sua regulamentação.

- Recomendações do Controle Interno, não efetivadas pela Administração Municipal.

A.2- IEG-M – I-PLANEJAMENTO: ÍNDICE C

- Manutenção no exercício de 2017 do índice C alcançado nos exercícios de 2015 e 2016.

- A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento).

- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria.

- Não há uma margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular.

- Na Lei Orçamentária, não há previsão para abertura de créditos adicionais por decreto.

- A Fiscalizada informou que os Programas, Metas e Ações são mensuráveis e coerentes com as metas estabelecidas, todavia, não apresentou nenhum documento asseverando essa informação.

B.1.1- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- A Administração Municipal deixou de informar ao Sistema AUDESP os valores dos repasses e devolução de duodécimos, bem como esses valores não estão registrados no Balanço Orçamentário da Origem.

- Os créditos adicionais corresponderam ao percentual de 13,26% da receita arrecada, contrariando o estabelecido no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 610/2016, que prescreve o percentual de até 12%.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL

- Saldo negativo de R\$ 2.093.775,41 do Resultado Econômico do exercício em exame.

B.1.6- ENCARGOS SOCIAIS:

- A Fiscalizada efetua recolhimentos de FGTS de servidores detentores de cargos em comissão.

B.1.9- DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Constatamos distorção no Quadro de Pessoal da Prefeitura com relação à ocupação dos cargos em comissão.

- Atribuições de cargos em comissão, que a nosso ver, não se coadunam com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

- Com relação aos cargos em comissão de Coordenador Jurídico e Assessor Jurídico, a nosso ver, houve desatendimento ao artigo 132 da Constituição Federal.

B.1.9.1- HORAS EXTRAS:

- Pagamento de horas extras acima do limite permitido pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



artigo 59 da C.L.T.

B.2- IEG-M - I-FISCAL: ÍNDICE B+

- Manutenção no exercício de 2017 do índice B+ alcançado nos exercícios de 2015 e 2016.
- O Município não adota programa de isenção do IPTU.
- A Fiscalizada declarou que assumiu os Ativos da Iluminação Pública, contradizendo ao informado na Matriz de Risco Smart, que diz que foi assumido parcialmente.

B.3.2- EXAME DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO E EXECUÇÃO CONTRATUAL (SELETIVIDADE):

- Exame da Licitação e do Contrato:

- eTC-21.470/989/17-9: No exame do procedimento licitatório e do contrato nº 22, de 22/08/2017, firmado com a empresa Auto Posto Saltinho, objetivando a aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, para manutenção da frota municipal, a Fiscalização apurou diversas ocorrências.

Exame da Execução Contratual:

- eTC-0060/989/18-3: No acompanhamento da execução do contrato nº 22/2017, a Fiscalização observou diversas ocorrências.

B.3.3- RENÚNCIA DE RECEITA:

- Efetivação de ato de renúncia de receita, porém foi informado ao Sistema AUDESP que este ato não foi firmado no exercício de 2017.
- Demonstrativo de impacto financeiro, a nosso ver, em desacordo com o previsto no artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.3.4- DÍVIDA ATIVA:

- Movimentação da dívida ativa com valores diferentes ao informado ao Sistema AUDESP.

B.3.5- ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- A Fiscalizada informou que os ativos foram incorporados ao patrimônio público, contradizendo ao informado na Matriz de Risco Smart, que foi parcial.

B.3.6. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS:

a- Tesouraria: Conforme apontamento do Controle Interno, o Setor de Tesouraria não tem verificado nos pagamentos de parcelas contratuais, se as fases de liquidação foram plenamente atendidas (art. 63, § 2º da L.F. 4.320/64 c/c art. 55, §3º, da L.F. 8.666/93).

c- Bens Patrimoniais: Conforme apontamento do Controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Interno, não são efetuados anualmente o levantamento físico de localização dos bens patrimoniais, bem como não são classificados quanto ao seu estado de conservação.

B.3.6.1- 2ª FISCALIZAÇÃO ORDENADA - GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (FROTA E SUA MANUTENÇÃO) :

- Não há sistema de segurança no local.
- Na garagem de estacionamento há cobertura parcial para os veículos.
- Não há estudo de dimensionamento técnico da frota.
- O Órgão não possui frota formalmente padronizada.
- A frota não dispõe de seguro contra sinistros vigente.
- O Município não dispõe de legislação que regulamenta o uso da frota.
- O Município não elaborou um plano de manutenção preventiva da frota.
- Não são calculadas as médias de consumo dos veículos.
- Não são formalizadas autorizações para condutores por servidor designado para tanto.
- O responsável pelo transporte não faz o controle e o levantamento das pontuações de cada motorista.

C.2- IEG-M - I-EDUCAÇÃO: ÍNDICE B

- Manutenção no exercício de 2017 do índice B alcançado no exercício de 2016.
- A prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017.
- O Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições física/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço.
- O município não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal.
- Das quatro escolas do Município, apenas uma possuía AVCB (Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017.
- No exercício de 2017 houve 42 (quarenta e duas) retenções nos Anos Iniciais.
- Em Creches há 25% dos professores são temporários e em Pré-Escola 37,5%, contrariando recomendação do Parecer CNE nº 09/2009;
- Nenhum estabelecimento de ensino estava funcionando em período integral durante o exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



D.2 IEG-M - I-SAÚDE: ÍNDICE C

- Índice alcançado em 2017 foi inferior aos de 2015 (B+) e 2016 (C+).
- O município não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica.
- A única unidade de saúde do município não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).
- A única unidade de saúde do município não possui alvará de funcionamento da Vigilância-Sanitária.
- Em declaração, a Prefeitura informou que há gestão de estoque informatizada de medicamentos, contradizendo ao informado no questionário do IEG-M - I-Saúde.
- O Município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.
- O Município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial.
- O município possui uma Unidade Mista de Saúde, cuja média de cobertura populacional é de 85,52%.
- Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consultas em especialidade e seu efetivo atendimento na UBS (em dias).
- Segundo declaração da Origem, o Conselho Municipal de Saúde é atuante, contradizendo o informado no questionário do IEG-M - I-Saúde.
- Não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas.
- A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas).
- O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada.
- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes.
- A cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica é de 62,07%.
- O Município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde do Município.
- Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidades.
- A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde.

E.1- IEG-M - I-AMB: ÍNDICE B+

- A prefeitura não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos.
- O município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

F.1- IEG-M - I-CIDADE: ÍNDICE C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



- No exercício de 2017 o Município manteve o índice alcançado nos exercícios de 2015 e 2016.
- O município não possui Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estruturada - Lei nº 12.608/2012.
- O município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil.
- O município não possui nenhum tipo de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público. (6.3).
- O município não possui Plano de Contingência da Defesa Civil.
- O município não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil.
- O Município não possui nenhum estudo de avaliação de segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizados.
- O município não possui ameaças potenciais mapeadas.
- O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.
- Ato de renúncia de receita não informado ao Sistema AUDESP.

G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice C

- Manutenção do índice alcançado nos exercícios de 2015 e 2016.
- A prefeitura municipal não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação.
- A Prefeitura Municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI.
- Não há pessoal de TI envolvido no processo de compra de equipamentos de TI, softwares ou serviços que envolvam a Tecnologia da Informação.
- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas).
- Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na internet.

H.2- ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Desatendimento às Instruções deste E. Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP.
- Desatendimento das recomendações desta E. Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



É o relatório que submetemos à consideração de Vossa
Senhoria.

UR-10, em 28 de junho de 2018.

PAULO CÉSAR CAMARGO DE BORBA
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO